

## CENTRO TECNOLÓGICO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

### RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Estabelece critérios para autorização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório para discentes do Curso Engenharia Civil Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no Art. 8º e 10º da Resolução nº. 74/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que institui e regulamenta o estágio supervisionado;

Considerando a Resolução nº. 56/2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFES, que aprova o Earte e regulamenta a oferta de disciplinas do segundo semestre especial de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação desta Câmara, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 01 de fevereiro de 2021;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1°. Fica definido que, para os novos semestres especiais com adoção do EARTE, a atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ocorrer em modalidade presencial.
- Art. 2°. Art. 2°. Para formalização e início da atividade de estágio obrigatório o estudante deverá, necessariamente, apresentar o Plano de Atividades para Estágio Supervisionado Obrigatório, conforme o modelo do Anexo I.
- Art. 3°. Para formalização e início da atividade de estágio não obrigatório o estudante deverá apresentar o Plano de Atividades de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, conforme o modelo do Anexo II.
- Art. 4°. O aluno de estágio supervisionado obrigatório deve entregar ao final do semestre letivo o relatório de atividades de estágio, conforme modelo do Anexo III, em data estipulada pelo professor orientador.
- Art. 5°. O professor orientador deverá solicitar ao final do semestre o preenchimento pelo profissional supervisor da Ficha de Avaliação do Supervisor, conforme modelo do Anexo IV.
- Art. 6°. O professor orientador avaliará o aluno, ao final do semestre letivo, por meio da Ficha de Avaliação do Professor, conforme Anexo V.



# CENTRO TECNOLÓGICO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

- Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Colegiado do Curso de Engenharia Civil.
- Art. 8º. Revoga-se a Resolução 01/2020 do Colegiado do Curso da Engenharia Civil.
- Art. 9°. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil da UFES.

Centro Tecnológico, 01 de fevereiro de 2021

#### KARLA MOREIRA CONDE

**Presidente**